



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

505  
je

**Processo Administrativo nº 2834/2021**

**Tomada de Preço nº 06/2021**

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de recurso apresentado pela licitante:

- 1) **MENOSPOL AMBIENTAL LTDA ME**, juntando o documento de fls. 498/500, pretende recorrer de sua inabilitação, por apresentar a Proposta de Preços inexecutável, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93, bem como não comprovou a exequibilidade da mesma, requerendo seja deferido o recurso no sentido de reconhecer a exequibilidade da proposta no valor de R\$ 42.000,00.

O artigo 48 da Lei 8.666/93, inciso II, prevê que serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O cálculo para classificação das propostas está previsto no parágrafo 1º, letras "a" e "b", do artigo 48, da Lei 8.666/93, conforme relatório de fls. 480.

Em conformidade com o entendimento do TCU, Súmula 262, o critério definido no dispositivo acima indicado, conduz a uma presunção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Este colegiado procedeu a convocação da recorrente concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentação a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, considerando a real capacidade da empresa em executar o contrato com qualidade e eficiência.

Em seu recurso, fls. 499/500, alega a recorrente que juntou nos autos proposta de serviços **prestados ao particular**, no valor de R\$ 25.000,00, bem como documentos listando uma série de serviços realizados, dentre eles os mesmos serviços objeto do edital. Quanto ao ensaio geofísico e o levantamento planialtimétrico, não constam na proposta anexada, sendo esse o motivo da proposta comercial se dar no valor de R\$ 25.000,00. Como lance da licitante se deu no montante de R\$ 42.000,00, a diferença de R\$ 17.000,00, engloba dentre outras coisas, justamente o plano planialtimétrico e ensaio geofísico.

Verifica-se nos documentos de fls. 486/492, apresentados anteriormente pela recorrente para fins de comprovação de exequibilidade de sua proposta, conforme indicado na peça recursal, que o valor diluído é de R\$ 37.208,99, sendo que o valor ofertado em sua proposta é de R\$ 42.000,00 e os R\$ 4.791,01 de diferença não foram indicados a que se referem. Além disso, não sobra a diferença de R\$ 17.000,00 para contemplar o ensaio geofísico e o levantamento planialtimétrico, conforme informado em seu recurso e descrito no parágrafo acima. Também não descreve os tributos/impostos aplicáveis.

Assim, entendemos que a recorrente não conseguiu demonstrar a viabilidade de sua proposta através de composição dos custos inerentes à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

506  
he

contratação em consonância com o valor ofertado em sua proposta, bem como os serviços descritos no Memorial Descritivo e ainda, as argumentações apresentadas são rasas e remetem a certa subjetividade, apontando como referência a contratação com o particular de serviços similares ao objeto deste certame, o que não oferece a esse colegiado segurança suficiente em declarar a recorrente vencedora do certame.

Diante do exposto, esta Comissão Municipal de Licitações decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa *MENOSPOL AMBIENTAL LTDA ME*.

Segue os autos para decisão, em sendo homologada, publique-se.

Pirassununga, 21 de outubro de 2021.

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
Presidente

  
**RENIE ALEXANDRE LOURENÇO**  
Membro

  
**MARIA DE LOURDES CABRAL**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**GABINETE DA PREFEITO**

507  
X

Ref. Processo Administrativo nº 2834/2021

À  
Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Comissão Municipal e Licitações, fls. 505/506.

Encaminhamento para as devidas providências.

Pirassununga, 25 de outubro de 2021.

**Dr. Milton Dimas Tadeu Urban**  
**Prefeito Municipal**